



RECEBIDOPor Brenda às 10:49, 16/2/2023

1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO № 2542/2021 AO CONTRATO № 6229-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi Esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12, sala 13, setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e a empresa MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.691.252/0001-28, com sede à Av. C. 104, nº 1445, Quadra 355, Lote 15, sala 1 a 5, andar 1, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.250-030, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 6229-NSL, celebrado em 04/01/2021, conforme Ofício/MNSL 111/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços de coleta e análise físico-química e bacteriológica da água nos pontos: UCIN, Expurgo, Centro Cirúrgico, em prol da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes — MNSL, em razão da mudança da razão social, passando de "MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI" para "MLA ENSAIOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA", a partir 25 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

- I. Altera-se na Cláusula Primeira Das Premissas, as seguintes disposições:
- a) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- II. Altera-se a Cláusula Quinta Do Pagamento, as seguintes disposições:
- a) Em seu §2º: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente





regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de

imediata suspensão do pagamento do faturamento.

- III. Altera-se ao contrato Cláusula Sexta Das Obrigações Do Contratado, conforme disposições a seguir:
 - a) Em sua alínea m), conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- IV. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda Da Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados para Cláusula Décima- Segunda Segurança e Proteção de Dados LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- §1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- **§2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- §3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que



trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

V. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima-Quarta – Da Anticorrupção, para Cláusula Décima-Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7488-DF5E-0DAF-7212





\$20 Conf. normalitida a una de informação confidenciais tão compata como a mandáite de cualidas ha

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7488-DF5E-0DAF-7212.





empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

VI. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Oitava— Do Uso de Imagem, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante cientifica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7488-DF5E-0DAF-7212.





VII. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona- Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VIII. Inclui-se ao contrato a Cláusula Vigésima – Da Fiscalização, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7488-DF5E-0DAF-7212.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 25 de outubro de 2021

CIBELE CARNEIRO Assinado de forma digital por CIBELE CARNEIRO MACHADO MACHADO MAGALHAES:88030482191 Dados: 2023.02.07 13:24:34 -03:00*

Instituto de Gestão e Humanização - IGH **Contratante**

Mla Ensaios Analíticos E Soluções Ambientais Ltda

Contratada

Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7488-DF5E-0DAF-7212. Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7488-DF5E-0DAF-7212 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7488-DF5E-0DAF-7212



Hash do Documento

5CE47F92E848F6D91A1F17662773547A57F005E39ED75654D31BB65EF01EAA89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2023 é(são) :

✓ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E

HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.110.735-** em 09/02/2023 14:16 UTC
03:00

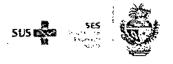
Tipo: Certificado Digital

☑ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.941.665-** em 08/02/2023 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







Oficio IGH/HEMNSL nº 111/2021

Contratos Recebido

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 6229/2021-NSL

Fornecedor: MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 05.691.252/0001-28

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente oficio, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviço de coleta e análise físico-química e bacteriológica da água nos pontos: UCIN, Expurgo, Centro Cirúrgico, Nutrição, saída do Reservatório e entrada do Reservatório, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1 - Alteração da Razão Social do prestador "MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI" para "MLA ENSAIOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA", a partir de 25/10/2021 conforme ato de primeira alteração contratual de sociedade limitada unipessoal em anexo encaminhada pelo prestador.

Atenciosamente,

Ana Maria Caribe da Silva Mello Diretora Operacional HEMNSL / IGH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.691.252/0001-28 MATRIZ		SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 03/06/2003			
NOME EMPRESARIAL MLA ENSAIOS ANALITI	COS E SOLUCOES AMBIENTAIS LT	DA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MLA AMBIENTAL	O (NOME DE FANTASIA)	PORTE EPP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATR 71.20-1-00 - Testes e an	/IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL álises técnicas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr					
LOGRADOURO AV C104		NÚMERO 1445 QUADRA355 LOTE 15 SALA 03 A 05 ANDAR 1			
CEP 74.250-030	BAIRRO/DISTRITO BRO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA UF GO			
ENDEREÇO ELETRÓNICO GERENCIAADM@MLAAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (62) 3091-1656			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2003					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL ·				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2022 às 08:59:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

MICROLAB – LABORATORIO DE ANALISES MICROBIOLOGICAS E AMBIENTAIS EIRELI EPP

Por este instrumento particular de Contrato Social, CIBELE CARNEIRO MACHADO MAGALHÃES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, biomédica, residente à Rua A 25 c/ A 23, qd 11 A, lt 05, Jardins Atenas, C.E.P. n° 74.885-500, Goiânia, Goiás, portadora da Cédula de Identidade n°. 3553299 2º via, expedida em 19/09/2002 pela DGPC-GO, devidamente inscrita junto ao C.P.F./M.F. sob o n°. 880.304.821-91 nascida em 05/07/1980 na cidade de Goiânia-Go Titular da Empresa, com a denominação MICROLAB — Laboratório de Análises Microbiológicas e Ambientais EIRELI - EPP, devidamente registrada e arquivada neste 2º Cartório de Registro e Documentos de Pessoa Jurídica de Goiânia — Goiás., sob o n°. 614.251 em 03 de Junho de 2003, inscrito junto ao C.N.P.J./M.F. sob o n°. 05.691.252/0001-28 resolve transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Unipessoal Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único: Com a transformação proposta acima, a sociedade passará a ter todos os seus atos jurídicos, registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato, a sócia decide proceder com a alteração da Razão Social, passando de Microlab Laboratório de Análises Microbiológicas e Ambientais EIRELI EPP, para MLA Comércio e Serviço de Ensaios Analíticos e Soluções Ambientais Ltda

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato, a sócia decide proceder com a alteração do nome fantasia, de Microlab Ambiental para MLA Ambiental.

CLÁSUSULA QUARTA: Neste ato, a sócia decide proceder com a alteração no objeto social da sociedade, onde antes era Prestação de Serviços de coleta e analises físico-quimicas e microbiológicas de ar, agua, alimentos, cosméticos, saneantes, lodo, solo e efluentes; Análises biológicas e ambientais; Prestações de serviços de assessoria a industrias, comercio e a outros laboratórios; Elaboração e divulgação de estudos, palestras e controle de qualidade na área ambiental, passando a ser:

Luiz Orcilio da Paixão

ofen

SEE 05:07/21 Frot.: 12:0207

- Prestação de serviços de amostragem e ensaios físico-químicas e microbiológicas de ar, água, alimentos, cosméticos e saneantes, lodo, solo e efluentes (CNAE 7120-1/00) e (CNAE 3701-1/00)
- Análises biológicas e ambientais. (CNAE 8640-2/02)
- Elaboração e divulgação de estudos, palestras e controle E Prestação de serviços de assessoria a indústrias, comércios e a outros laboratórios (CNAE 7020-4/00)
- Serviços de preparação de documentos, emissão de laudos de laboratório químico, apoio administrativo; (CNAE 8211-3/00)
- Serviços de transporte de material e amostras para laboratórios; (CNAE 5320-2/01)
- Cursos e treinamento de aperfeiçoamento profissional, gerencial com acesso à internet (estes serviços serão prestados na localidade do contratante ou apenas pela internet); (CNAE 8599-6/04)
- Comércio varejista de produtos para laboratórios, médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00)
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitário (CNAE 4789-0/05)

CLÁUSULA QUINTA: neste ato, atualiza-se o endereço do sócio, passando a ser Rua A 25 c/ A 23, qd 11 A, lt 05, Jardins Atenas, C.E.P. nº 74.885-510, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA SEXTA: após a averbação da presente Transformação em Sociedade Unipessoal Limitada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, a documentação da sociedade será transferida para a Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas cotas, mas respondendo pela integralização do Capital na forma do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

DA DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

CLÁUSULA OITAVA: Na dissolução da sociedade em relação ao seu titular, seja por retirada, exclusão ou morte, e a substituição, se ocorrer, na dissolução, e na apuração e pagamento dos haveres, obedecer-se-á o que dispõe o Codigo Civil sobre o assunto, ficando desde já contratado que a sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

fr.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular CIBELE CARNEIRO MACHADO MAGALHÃES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, biomédica, residente à Rua A 25 c/ A 23, qd 11 A, lt 05, Jardins Atenas, C.E.P. nº 74.885-510, Goiânia, Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº. 3553299 2ª via, expedida em 19/09/2002 pela DGPC-GO, devidamente inscrita junto ao C.P.F./M.F. sob o nº. 880.304.821-91 nascida em 05/07/1980 na cidade de Goiânia-Go, ÚNICA SÓCIA da sociedade unipessoal limitada MLA Comércio e Serviço de Ensaios Analíticos e Soluções Ambientais Ltda, devidamente inscrita junto ao C.N.P.J./M.F. sob o nº 05.691.252/0001-28, sediada à Av. C-104 nº. 1445 qd 355 lt 15 salas 01 a 05, 1º andar, Jardim América, Goiânia, Goiás, C.E.P. nº 74.250-030, com seus atos devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de MLA Comércio e Serviço de Ensaios Analíticos e Soluções Ambientais Ltda, com sede em Av. C-104 nº. 1445 qd 355 lt 15 salas 01 a 05, 1º andar, Jardim América, Goiânia, Goiás, C.E.P. nº 74.250-030, e é reconhecida a título de fantasia como MLA Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a;

- Prestação de serviços de amostragem e ensaios físico-químicas e microbiológicas de ar, água, alimentos, cosméticos e saneantes, lodo, solo e efluentes (CNAE 7120-1/00) e (CNAE 3701-1/00)
- Análises biológicas e ambientais. (CNAE 8640-2/02)
- Elaboração e divulgação de estudos, palestras e controle E Prestação de serviços de assessoria a indústrias, comércios e a outros laboratórios (CNAE 7020-4/00)
- Serviços de preparação de documentos, emissão de laudos de laboratório químico, apoio administrativo; (CNAE 8211-3/00)
- Serviços de transporte de material e amostras para laboratórios; (CNAE 5320-2/01)
- Cursos e treinamento de aperfeiçoamento profissional, gerencial com acesso à internet (estes serviços serão prestados na localidade do contratante ou apenas pela internet); (CNAE 8599-6/04)
- Comércio varejista de produtos para laboratórios, médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00)
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitário (CNAE 4789-0/05)

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Junho de 2003 e o prazo de sua duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA: o Capital Social da sociedade é de 1.095.000 (Hum Milhão e Noventa e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalizando R\$ 1.095.000,000 (Hum Milhão e Noventa e Cinco Mil Reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

fm-

Sócio	nº de Quotas	Valor da Quota	Percentual	Valor Total
Cibele Carneiro Machado Magalhães	1.095.000,00	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 1.095.000,00
Total	1.095.000,00		100,00%	R\$ 1.095.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas cotas, mas respondendo pela integralização do Capital na forma do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade é exercida pela Sra Cibele Carneiro Machado Magalhães, que assinará todos e quaisquer documentos de responsabilidade comercial firmados pela empresa, vedado, no entanto, em virtude estranhas ao interesse social tais como: abonos, avais, fianças, seja a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os poderes aqui elencados poderão ser subrogados à terceiros através de instrumento de procuração (pública ou particular) específica e com detalhamento dos poderes subrogados, com ou sem cláusula de reserva de poderes ou subestabelecimento.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA: Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, procederá a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Haverá retirada mensal, à título de Pro Labore à sócia observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES

CLÁUSULA NONA: Na dissolução da sociedade em relação ao seu titular, seja por retirada, exclusão ou morte, e a substituição, se ocorrer, na dissolução, e na apuração e pagamento dos haveres, obedecerse-á o que dispõe o Codigo Civil sobre o assunto, ficando desde já contratado que a sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular,

Ju-

liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DÉCIMA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaração de Desimpedimento. A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO Fica eleito o foro tal da Cidade de Goiânia, estado de Goiás, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente contrato social

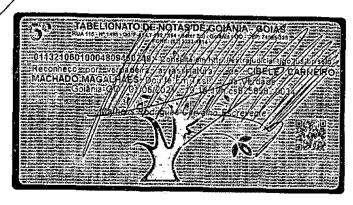
E por se achar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 3(Três) vias de igual teor, digitadas e rubricadas apenas no anverso, devendo ser arquivado no Órgão competente para tal.

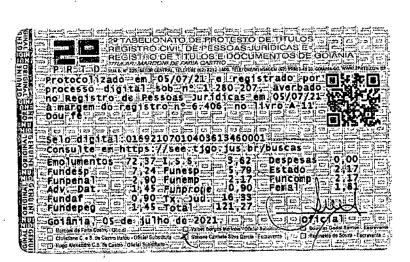
Goiânia-Go; 25 de Maio de 2021

Cibele Carneiro Machado Magalhães C.I. n. º 3553299 2ª Via DGPC/GO

C.P.F. n. ° 880.304,821-91

July Orchio da Poixão





See 05/07/21 Prot.: 1280207 🖌



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MLA COMERCIO E SERVICO DE ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
. CPF	Nome			
88030482191	CIBELE CARNEIRO MACHADO MAGALHAES			



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2021 14:23 SOB N° 20215826221.
PROTOCOLO: 215826221 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104815505. CNPJ DA SEDE: 05691252000128.
NIRE: 52205228391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2021.
MLA COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENSAIOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br